

MERCOSUL/SGT Nº 3/CB/ATA Nº 03/17

LXIII REUNIÃO ORDINÁRIA DO SGT Nº 3 “REGULAMENTOS TÉCNICOS E AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE” / COMISSÃO DE BRINQUEDOS

Realizou-se em Brasília, Brasil, na Sede do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, entre os dias 27 e 30 de novembro de 2017, a LXIII Reunião Ordinária do SGT Nº 3 “Regulamentos Técnicos e Avaliação da Conformidade” / Comissão de Brinquedos, com a presença das Delegações da Argentina, Brasil e Uruguai.

Tendo em vista que a Delegação do Paraguai não participou da presente reunião, a Ata fica sujeita ao disposto na Decisão CMC Nº 44/15.

A Lista de Participantes consta no **Agregado I**.

A Agenda consta no **Agregado II**.

Na reunião foram tratados os seguintes temas:

1. REVISÃO DA RESOLUÇÃO GMC Nº 23/04 “REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL SOBRE SEGURANÇA DE BRINQUEDOS”

As delegações compartilharam informações e retornaram à revisão do Anexo II da Resolução GMC Nº 23/04 “Regulamento Técnico MERCOSUL sobre Segurança de Brinquedos” a partir do texto da atual Resolução, realizando alguns ajustes. **(Agregado III)**

No Anexo supracitado, que se refere à lista de produtos que não são considerados brinquedos, como consequência do intercâmbio de informações, não foram inseridos novos produtos, mas foram identificados ajustes para as definições já elaboradas.

As delegações começaram a analisar o Anexo III da Resolução GMC Nº 23/04 “Regulamento Técnico MERCOSUL sobre Segurança de Brinquedos, iniciando as alterações pelos Requisitos Gerais, Físicos e Mecânicos, Inflamabilidade, Propriedades Elétricas e Químicas”, além de terem sido inseridos requisitos para ftalatos. A Delegação da Argentina realizará consultas internas sobre a referida inclusão.

A Delegação do Brasil informou que atualmente segue a Norma ABNT 16040 para a avaliação de ftalatos, sendo que os ftalatos de di (2-etil-hexila) (DEHP), de dibutila (DBP) e de benzilbutila (BBP) são aplicados em todos os tipos de brinquedos de material vinílico. Porém, para os brinquedos de material vinílico destinados a crianças com idade inferior a 03 (três) anos, outros três tipos de ftalatos: ftalato de di-isononila (DINP), ftalato de di-isodecila (DIDP) e ftalato de di-noctila (DNOP) são aplicados.

A Delegação da Argentina informou que avalia também os 06 (seis) tipos de ftalatos porém utiliza critério diferente do que a faixa etária a que o brinquedo se destina. Para os brinquedos vinílicos que podem entrar em contato com a boca, são avaliados os 06 (seis) tipos de ftalatos supracitados, e os brinquedos vinílicos que não são levados à boca, são avaliados somente 03 (três) dos 06 ftalatos.

A Delegação do Uruguai informou que não possui limites definidos para ftalatos e, por isso, não aplica os ensaios em ftalatos atualmente. Mas informou que analisou a norma ISO 8124-6, a fim de verificar a aplicabilidade dos ensaios, e não encontra dificuldade em analisar os 06 (seis) ftalatos citados acima. Tendo enviado seus comentários antecipadamente à reunião.

Durante o tratamento do tema, foi solicitado pela Comissão de Brinquedos do SGT Nº 3 aos Coordenadores Nacionais MERCOSUL, com a presença do representante da Associação MERCOSUL de Normalização - AMN, Sr. Carlos Amorim, que fosse estudada a possibilidade da norma NM 300, após sua revisão, incorporar ensaios e requisitos para ftalatos, com o objetivo de que possamos nivelar o entendimento entre os Estados Partes sobre sua aplicabilidade.

As delegações entenderam necessário o estudo por parte da instituição AMN da inserção de requisitos e ensaios para diodo emissor de luz e laser, a exemplo das normas EN 62115 – Anexo E e IEC 60825-1.

A Delegação do Brasil informou que os brinquedos que possuem substância 1,4 butanodiol são proibidos no país, a exemplo dos brinquedos AcquaDots e Bindeez e seus similares. Por este motivo, as delegações acordaram importante realizar um estudo sobre a substância 1,4 butanodiol.

Foi acordado pelas delegações que na próxima reunião da Comissão de Brinquedos do SGT Nº 3, será analisado entre os Estados Partes o item 2.5 B (originalmente item 2.6 B) do Anexo III da Resolução GMC Nº 23/04 “Regulamento Técnico MERCOSUL sobre Segurança de Brinquedos, que trata de Propriedades Químicas. O objetivo do estudo é acordar os limites dos metais pesados apresentados, já que a Resolução define a avaliação por biodisponibilidade diária e a norma NM 300-3 define a avaliação em mg/kg. A Delegação do Uruguai informa que é de interesse do país que seja estabelecida a avaliação de mg/kg em vez de biodisponibilidade diária para evitar possíveis confusões na avaliação de

resultados. A Delegação do Brasil informou que a avaliação supracitada também é realizada em mg/kg no país.

Fica ressaltado que foi retirado o item 2.5 B, Anexo III, de Radioatividade, da versão original da Resolução GMC N° 23/04 “Regulamento Técnico MERCOSUL sobre Segurança de Brinquedos”.

A Delegação do Brasil informou que em levantamento feito no país em 2012/2013, mais de 30% dos acidentes registrados com crianças na fase da primeira infância estão relacionados a mordedores e chocalhos. Por este motivo, após discussão sobre o tema, as delegações decidiram realizar avaliação de requisitos e ensaios de mordida e fervura para brinquedos de primeira infância. A norma de referência que a delegação do Brasil informou usar como base na Portaria Inmetro n° 563/2016, é a norma ABNT 11786 (revogada após a publicação da norma NM 300-1).

Se acordou entre os Estados Partes 5 (cinco) novos requisitos Mecânicos e Físicos para Patinetes (scooters ou monopatín), baseados na norma de Segurança de Brinquedos, ISO 8124:2014 Parte 1, ítem 4.30.

As delegações solicitam aos Coordenadores Nacionais comunicar a AMN a necessidade de inserção do tema requisitos e ensaios para a substância Formamida na revisão da norma NM 300, que pode ser cancerígena e consta nos brinquedos produzidos em Espuma Vinílica Acetinada -EVA. A base normativa de referência é a Diretiva 2009/48/CE e a Portaria Inmetro n° 563/2016, Anexo A do Anexo II.

A Delegação do Brasil informou que realiza ensaios biológicos e microbiológicos em brinquedos que possuam pasta, pó, gel ou líquido. Apesar de não haver limites estabelecidos na norma NM 300, o Anexo D.4 menciona ensaios biológicos e microbiológicos. A delegação do Brasil informou, ainda, que segue métodos definidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa. As delegações da Argentina e Uruguai informaram que não realizam ensaios biológicos e microbiológicos nos produtos supracitados. No caso de ambos os países, se o brinquedo mordedor, que contenha líquido em seu interior, durante o ensaio, o líquido for acessível, o brinquedo é reprovado, não tendo seu conteúdo ensaiado.

O resultado dos estudos a serem realizados por cada Estado Parte e as novas propostas a serem apresentadas para os requisitos essenciais definidos no Anexo III da Resolução GMC N° 23/04 devem ser encaminhadas com antecedência de 20 dias da próxima reunião dessa Comissão.

2. ANÁLISE DO GUIA DA UNESCO PARA MOBILIÁRIO ESCOLAR

A Delegação do Uruguai encaminhou análise realizada dentro do prazo estabelecido de 20 dias de antecedência da reunião a LXIII Reunião Ordinária do SGT N° 3 “Regulamentos Técnicos e Avaliação da Conformidade” / Comissão de Brinquedos. As delegações não chegaram a uma conclusão do que são móveis de brinquedos e os que não são, sendo assim sugerido a inserção de imagens ilustrativas, como exemplo, na revisão da Resolução GMC N° 23/04.

3. AGENDA DA PRÓXIMA REUNIÃO

A agenda da próxima reunião consta como **Agregado IV**.

LISTA DE AGREGADOS

Os Anexos que formam parte da Ata são os seguintes:

Agregado I	Lista de Participantes
Agregado II	Agenda
Agregado III	Documento de Trabalho- Projeto de Revisão de Resolução GMC N° 23/04 - <i>formato digital</i>
Agregado IV	Agenda da próxima reunião

Pela Delegação da Argentina
LUTMILA GARCIA BLANKSMAN

Pela Delegação do Brasil
LUCIANE LOBO

Pela Delegação do Uruguai
DIEGO CAMPOMAR